

PORTARIA Nº 104/2022

Publicada no DOE Nº 21780 em 27/05/2022

Categoria: Biodiversidade e Unidade de Conservação**Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE PARQUE DAS BORBOLETAS**

PORTARIA nº 104 /2022 – IMA/SC, de 25.05.2022

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE PARQUE DAS BORBOLETAS situada no município de Rio do Sul – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22

de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675

de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a

RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de

22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das

Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE,

Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado

de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10035/CAV, em especial a documentação referente

à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE PARQUE DAS BORBOLETAS, em caráter de perpetuidade, em uma área de 66.125,81 m² (sessenta e seis mil cento e vinte e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados), localizada no município de Rio do Sul – Santa Catarina, de propriedade da Associação Ambientalista Pimentão - AAP, CNPJ: 08.658.168/0001-09, constituída de uma fração da área da Matrícula 52.297 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “PARQUE DAS BORBOLETAS” ocupa 66.125,81 m² originados de uma fração da área da Matrícula 52.297 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-3, de

Coordenadas planas UTM N 6988946,685m e E 632453,653m;

deste segue confrontando com LADO PAR (DIRETO) DA RUA

PROJETADA A, com o seguinte azimuth e distância: 125°03'23"

e 12,00 m, até o vértice V- 4, de Coordenadas planas UTM N 6988939,793m e E 632463,476m; deste segue confrontando com LOTE 01, com o seguinte azimute e distância: 215°03'23" e 6,00 m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6988934,881m e E 632460,030m; deste segue confrontando com LOTE 01, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 15,60 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6988925,921m e E 632472,800m; deste segue confrontando com LOTE 02, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6988919,028m e E 632482,623m; deste segue confrontando com LOTE 03, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-8, de Coordenadas planas UTM N 6988912,136m e E 632492,446m; deste segue confrontando com LOTE 04, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-9, de Coordenadas planas UTM N 6988905,243m e E 632502,269m; deste segue confrontando com LOTE 05, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 9,65 m, até o vértice V-10, de Coordenadas planas UTM N 6988899,701m e E 632510,169m; deste segue confrontando com Antônio Avi e José Avi, com o seguinte azimute e distância: 217°07'03" e 395,00 m, até o vértice V-11, de Coordenadas planas UTM N 6988584,732m e E 632271,808m; deste segue confrontando com Guilherme Klaumann, com o seguinte azimute e distância: 308°09'25" e 186,00 m, até o vértice V-12, de Coordenadas planas UTM N 6988699,643m e E 632125,556m; deste segue confrontando com Elviar Sophia Hochlenthner, com o seguinte azimute e distância: 37°06'14" e 467,26 m, até o vértice V-13, de Coordenadas planas UTM N 6989072,303m e E 632407,436m; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – Lote 18 AEC, com o seguinte azimute e distância: 86°47'02" e 72,39 m, até o vértice V-14, de Coordenadas planas UTM N 6989076,364m e E 632479,712m; deste segue confrontando com LOTE 16, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-15, de Coordenadas planas UTM N 6989064,384m e E 632480,395m; deste segue confrontando com LOTE 15, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-16, de Coordenadas planas UTM N 6989052,403m e E 632481,077m; deste segue confrontando com LOTE 14, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-17, de Coordenadas planas UTM N 6989040,423m e E 632481,759m; deste segue confrontando com Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 214°32'32" e 92,88 m, até o vértice M-24, de Coordenadas planas UTM N 6988963,916m e E 632429,095m; deste segue confrontando com Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 30,00 m, até o vértice V-3, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº MC - 51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA/SC